

## Aula 25

*Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:  
**Mara Camisassa**

03 de Junho de 2023

## NR28 – Fiscalização e Penalidades

<b>1 – Apresentação .....</b>	<b>2</b>
<b>2 – Introdução .....</b>	<b>2</b>
<b>3 – Dupla Visita .....</b>	<b>4</b>
<b>4 – Auto de Infração .....</b>	<b>7</b>
<b>5 – Notificação.....</b>	<b>8</b>
<b>6 – Instrução de Processos .....</b>	<b>9</b>
<b>7 – Embargo e Interdição .....</b>	<b>9</b>
<b>8 – Descumprimento Reiterado .....</b>	<b>11</b>
<b>9 – Penalidades .....</b>	<b>11</b>
<i>9.1 – Valor das multas.....</i>	<i>12</i>
<b>Lista de Questões .....</b>	<b>15</b>
<b>Gabaritos .....</b>	<b>17</b>
<b>Questões Comentadas.....</b>	<b>18</b>



## 1 – APRESENTAÇÃO

### NR28 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA NR28 ATÉ A DATA DA ELABORAÇÃO DESTA AULA:  
Portaria MTP n.º 698, de 04 de abril de 2022

A NR28 dispõe sobre os procedimentos de notificação e lavratura de auto de infração a serem observados pelo auditor fiscal do trabalho durante as ações fiscais e, também sobre prazos, recursos e penalidades. O *agente da inspeção do trabalho* conforme ainda consta no texto da NR28 é o atual Auditor Fiscal do Trabalho, e a autoridade regional competente é o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

Além da NR28, o tema “Fiscalização e Penalidades” encontra-se disciplinado nos seguintes dispositivos legais:

- CLT: Título VII: Do Processo de Multas Administrativas
- Decreto 4552/02: Regulamento da Inspeção do Trabalho (RIT)
- Lei 7885/89: Artigo 6º, § 3º

Observem que logo no item 28.1.1, são também citados os Decretos n.º 55.841/65 e n.º 97.995/89. Entretanto tais dispositivos foram revogados pelo Artigo 3º do RIT.

## 2 – INTRODUÇÃO

Em linhas gerais, uma ação de fiscalização do trabalho (do tipo dirigida, em que o AFT vai até a empresa) tem início com a emissão de uma Ordem de Serviço (OS) no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT). Uma vez emitida a ordem de serviço o AFT (acompanhado de outros AFT se for o caso) deverá se dirigir à empresa para iniciar a primeira parte da fiscalização, que é a verificação do local de trabalho.

Neste momento devem ser feitas as verificações das **condições de trabalho**, e tal verificação dependerá, claro, do estabelecimento a ser fiscalizado, se uma loja, uma indústria, uma obra da construção civil, um hospital, etc. Além disso, é importante também que o AFT entreviste os empregados, para conhecer



melhor a **organização do trabalho**: se o empregado está submetido a jornadas excessivas (que posteriormente deverá ser verificado através da análise documental), modos operatórios de exercer a atividade, ritmo do trabalho, dentre outros. (lembrem-se da NR17?!)

Já neste momento o AFT terá formado sua convicção sobre o descumprimento ou não de vários preceitos legais e/ou regulamentares contidos nas NRs, como por exemplo, máquinas desprotegidas (NR12), falta de uso do EPI - equipamento de proteção individual – (NR6), falta de higienização nas instalações sanitárias (NR24), obra sem plataforma de proteção (NR18), caldeira sem manômetro (NR13), mobiliário em desacordo com os princípios da ergonomia (NR17), entre outras irregularidades.

A segunda parte da fiscalização acontece com a análise dos documentos que devem ser apresentados pela empresa, como por exemplo, vários programas que vocês já devem conhecer, como o PPRA, PCMSO, PCMAT (se obra com vinte ou mais empregados), atestados de saúde ocupacional (ASO), comprovantes de treinamento, dentre vários outros.

Também neste momento o AFT verificará se há descumprimento às determinações legais e/ou regulamentares contidos nas NRs. Por exemplo, realização intempestiva da avaliação clínica e/ou exames complementares no exame periódico (análise dos ASOs), não identificação dos riscos ambientais no PPRA, falta de projeto de execução das proteções coletivas no PCMAT, excesso de jornada (verificação dos registros de ponto), etc.

Uma vez encontrada alguma irregularidade, o AFT:

- Deverá lavrar **Auto de Infração**, considerando o critério da

dupla visita

ou

- Poderá notificar o empregador (com base em critérios técnicos) a corrigir as irregularidades encontradas,  
concedendo prazo para esta correção



### 3 – DUPLA VISITA

Segundo Amauri Mascaro Nascimento “a finalidade da fiscalização do trabalho pode ser resumida na tríade **orientação, colaboração e punição**”. A dupla visita implementa o viés da **orientação** da fiscalização do trabalho e tem por objetivo **instruir** os empregadores no cumprimento da legislação trabalhista, na qual se inserem as NRs. Porém, a dupla visita somente deve ser aplicada na ocorrência de determinadas situações conforme veremos adiante.

Ao aplicar o critério da dupla visita, o auditor não poderá autuar a empresa de imediato, mesmo se identificar o descumprimento à legislação trabalhista, devendo inicialmente orientá-la e notificá-la com prazo para regularização das situações irregulares (existem algumas exceções como veremos a seguir).

A empresa somente será autuada caso o AFT, em uma **segunda visita** ao estabelecimento (que já havia sido orientado e notificado anteriormente) verifique que as irregularidades não foram sanadas.

Os critérios para utilização da dupla visita estão previstos na CLT em seu artigo 627 e também no Artigo 23 do Regulamento da Inspeção do Trabalho. Vejamos:

CLT, Art 627: A fim de **promover a instrução** dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização deverá observar o critério de dupla visita nos seguintes casos:

- ✓ Quando ocorrer promulgação ou expedição de **novas** leis, regulamentos ou instruções ministeriais, sendo que, com relação exclusivamente a esses atos, será feita apenas a instrução dos responsáveis:

Observem que nem a CLT nem a NR28 definem o que é “lei nova” para fins de aplicação do critério da dupla visita. Encontramos esta definição no Artigo 23, § 1º do RIT: “A autuação pelas infrações não dependerá da dupla visita após o decurso do prazo de **noventa dias da vigência** das disposições a que se refere o inciso I”.



**Atenção!! Estes noventa dias são contados da vigência da lei, regulamento ou instrução ministerial, e não da sua publicação!!!!**



**Exemplo:** digamos que há sessenta dias entrou em vigor uma lei (portanto lei nova, de acordo com o critério do RIT) que determina que todas as construtoras deverão fornecer pasta de dente aos trabalhadores da construção civil, como item obrigatório da cesta básica que já é fornecida a estes obreiros (até que seria uma boa ideia!..).

Eu, AFT, recebo uma ordem de serviço para fiscalizar uma obra e verifico que a pasta de dente não está sendo fornecida pela empresa. Trata-se portanto, de uma infração à legislação, porém, é uma infração à lei nova, e em respeito ao critério da dupla visita, eu não devo autuar a empresa: devo primeiro orientá-la sobre esta nova lei e notificá-la para que a cumpra dentro de um determinado prazo (como veremos adiante este prazo é de no máximo 60 dias).

Uma vez vencido este prazo eu devo retornar ao estabelecimento (*segunda visita*) e verificar a regularização do item notificado. Caso a empresa tenha regularizado a situação, que neste exemplo é o fornecimento da pasta de dente, este será um item *regularizado sob ação fiscal*. Caso contrário eu deverei autuá-la por descumprimento à legislação.

Agora, caso eu fiscalize outra obra noventa e um dias após a entrada em vigor daquela lei que determinou o fornecimento da pasta de dente, e constate que esta obrigação não está sendo cumprida, o critério da dupla visita não será considerado (pois a lei está em vigor há mais de noventa dias) e a empresa deverá ser autuada.

- ✓ Em se realizando a primeira inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho, recentemente inaugurados ou empreendidos

Aqui também precisamos saber a abrangência da expressão “recentemente inaugurada”: e vamos recorrer novamente ao RIT, Artigo 23, § 1º: A autuação pelas infrações não dependerá da dupla visita após o decurso do prazo de noventa dias do efetivo funcionamento do novo estabelecimento ou local de trabalho a que se refere o inciso II.

**Exemplo:** fiscalização de uma loja inaugurada há quarenta e cinco dias. Caso seja constatada alguma irregularidade durante ação fiscal nesta loja, e esta seja a primeira fiscalização no estabelecimento, deve ser aplicado o critério da dupla visita.

Além das duas hipóteses apresentadas acima, o RIT acrescenta ainda duas situações nas quais também deve ser observado o critério da dupla visita:

- ✓ Quando se tratar de estabelecimento ou local de trabalho com até dez trabalhadores, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou de anotação da CTPS, bem como na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização

A fiscalização de estabelecimentos com até dez trabalhadores também deve observar o critério da dupla visita, **exceto no que se refere às seguintes infrações:**

1. Falta de registro de empregado
2. Anotação da CTPS
3. Reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização

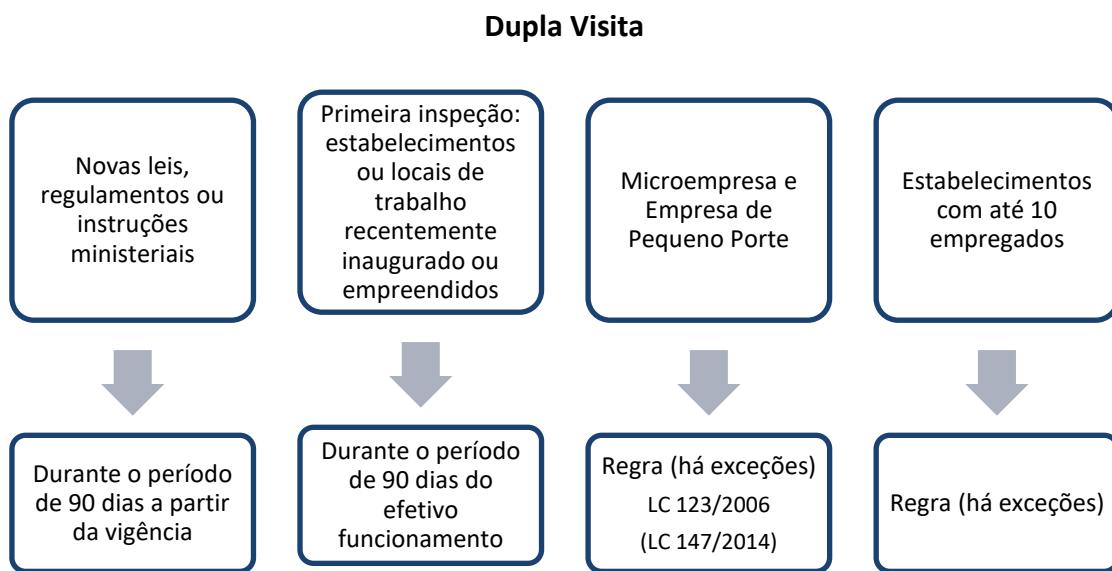
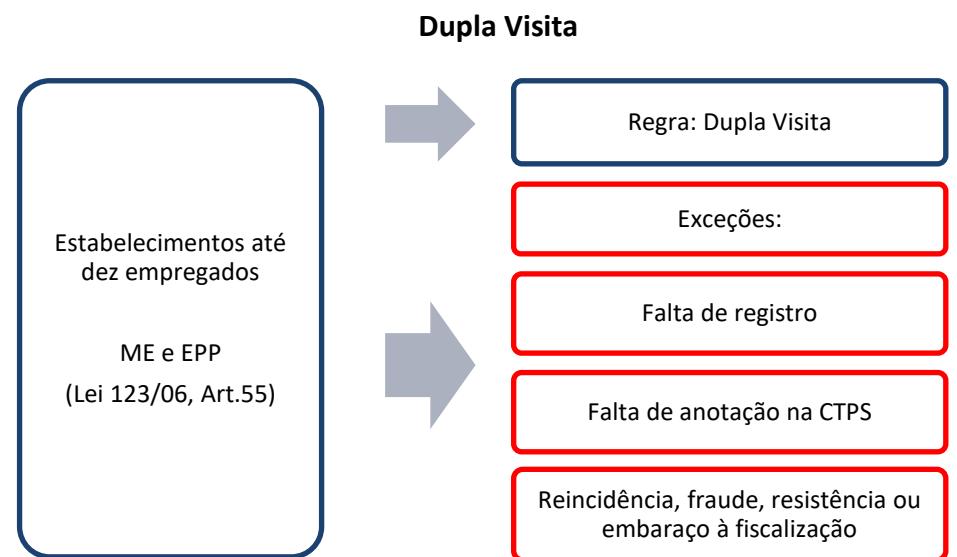
**Então, gente, muita atenção aqui!!! As infrações acima não se submetem ao critério da dupla visita (mesmo se ocorrerem em estabelecimento com menos de dez empregados) e caso sejam constatadas pelo auditor, devem ser objeto de lavratura do auto de infração!!!**

1. Quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da lei específica: a **Lei Complementar 123/06**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, dentre estas normas, o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias. O Art 55, § 1º, da Lei 123/06 também prevê as mesmas exceções para a não aplicação da dupla visita:

1. Falta de registro de empregado
2. Anotação da CTPS
3. Reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização

A figura a seguir apresenta um resumo dos critérios para aplicação da dupla visita:





## 4 – AUTO DE INFRAÇÃO

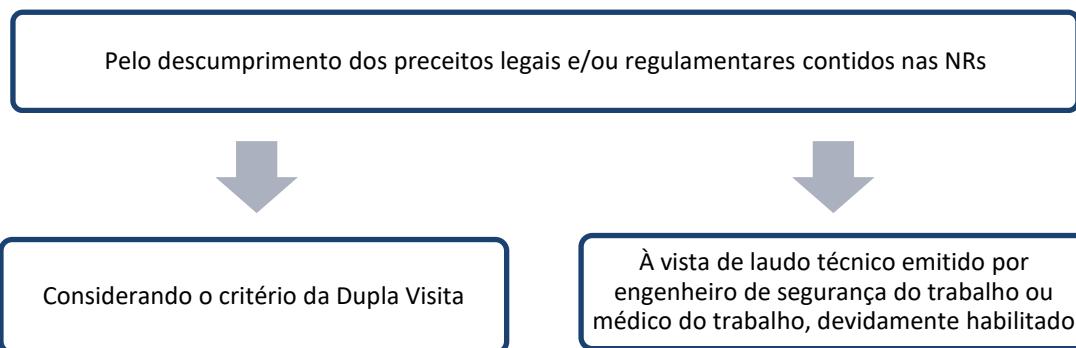
Ao constatar o descumprimento dos preceitos legais e/ou regulamentares contidos nas normas regulamentadoras<sup>1</sup> o auditor fiscal do trabalho deverá lavrar o respectivo auto de infração, considerando o critério da dupla visita, quando aplicável. O auto de infração também poderá ser lavrado caso o AFT verifique o descumprimento da legislação à vista de laudo técnico emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado. Por exemplo, durante fiscalização em uma

<sup>1</sup> A redação deste item conforme consta na NR28 se refere às "normas regulamentadoras urbanas e rurais", pois na época de sua publicação existiam 5 (cinco) normas regulamentadoras rurais, chamadas de **NRR**. Entretanto, com a publicação da NR31, estas normas foram revogadas.

indústria o AFT constatou a presença de agente químico acetona em determinado ambiente de trabalho e solicitou e apresentação de laudo técnico sobre a exposição a este agente nocivo naquele local, conforme Anexo11 da NR15.

O laudo deve ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho devidamente habilitado, ou seja, devidamente registrado em seu conselho de classe. Caso este laudo demonstre que os trabalhadores que exercem sua atividade naquele local estão expostos a acetona em uma concentração acima do limite de tolerância, sem que a empresa adote as devidas medidas de controle para proteção dos empregados, o AFT deverá autuar o empregador por submeter o trabalhador a esta situação de risco. Vamos então memorizar com carinho estas informações sobre a lavratura dos autos de infração!! Vejam a figura a seguir:

### Lavratura de Auto de Infração



## 5 – NOTIFICAÇÃO

O AFT, com base em critérios técnicos, poderá notificar os empregadores concedendo prazo máximo de 60 (sessenta dias) para a correção das irregularidades encontradas. Entretanto, após ter sido notificada, a empresa poderá apresentar solicitação de prorrogação do prazo notificado. Esta solicitação deverá:

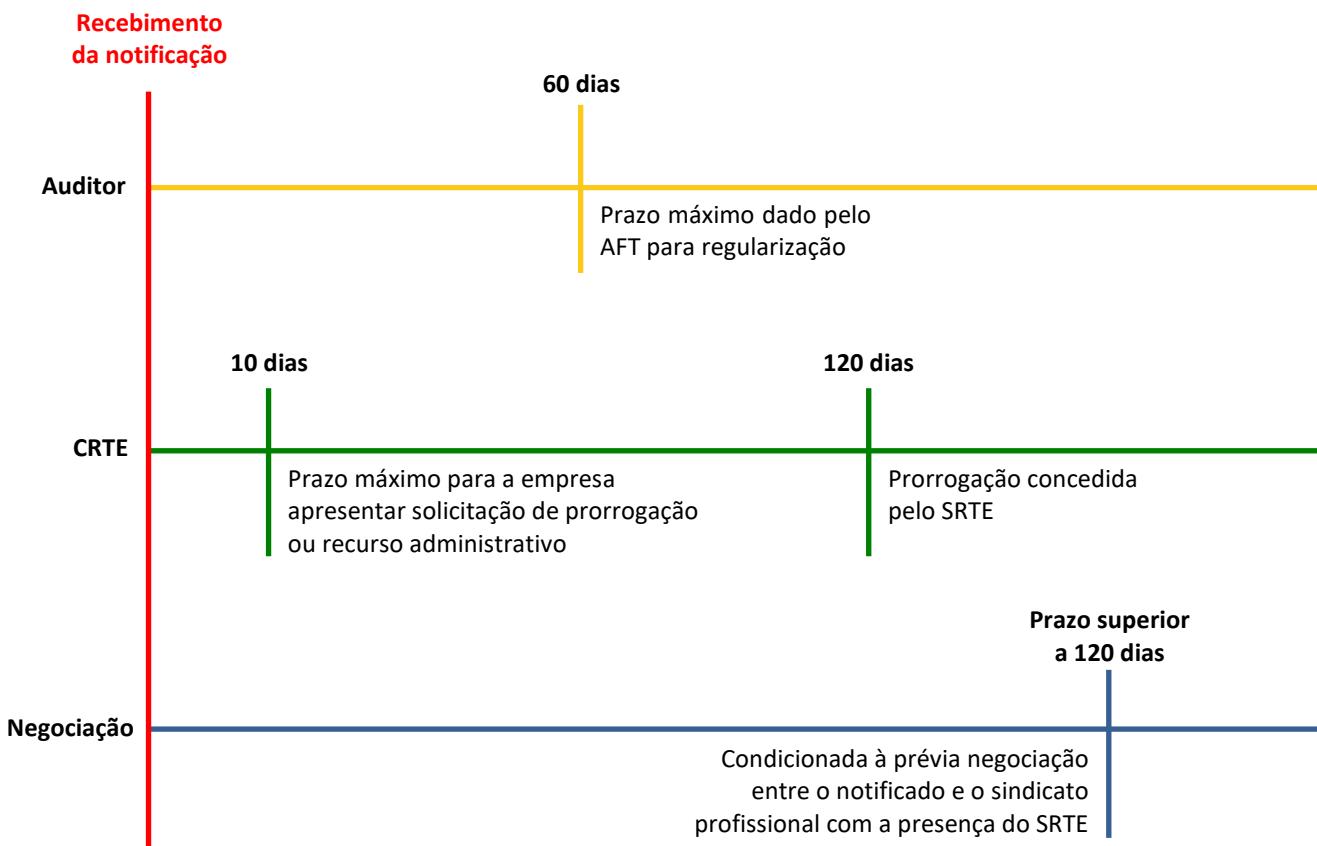
- ser apresentada por escrito
- indicar os motivos relevantes para a prorrogação
- ser apresentada **em até 10 dias** do recebimento da notificação

Diante desta solicitação, a autoridade regional competente (que é o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do estado onde se localiza a empresa notificada) poderá conceder prorrogação para cumprimento da notificação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do Termo de Notificação.



É possível a concessão de prazos superiores a 120 dias? Sim! Neste caso, a concessão fica condicionada à prévia negociação entre o notificado e o sindicato representante da categoria dos empregados, com a presença da autoridade regional competente. Uau... muitos prazos!!!.... Mas é simples memorizar, vejam:

**Prazos Máximos para Regularização**  
(A partir da notificação)



## 6 – INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

A fim de instruir os processos administrativos resultantes das ações fiscais, o AFT poderá anexar quaisquer documentos, usando todos os meios, inclusive audiovisuais, necessários à comprovação da infração.

## 7 – EMBARGO E INTERDIÇÃO



Sobre o assunto embargo e interdição, a NR28 apenas repete algumas determinações já dispostas na NR3, que trata especificamente deste assunto.

Quando o AFT constatar situação de grave e iminente risco à saúde e/ou integridade física do trabalhador, com base em critérios técnicos, deverá propor de imediato ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego (caso a portaria de delegação – como vimos na primeira aula - não tenha sido publicada):

- A interdição do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou
- O embargo parcial ou total da obra,

determinando as medidas que deverão ser adotadas para a correção das situações de risco.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, à vista de novo laudo técnico do agente da inspeção do trabalho, procederá à suspensão ou não da interdição ou embargo.

■  
**A dupla visita não se aplica às situações de risco grave e iminente!!**



## 8 – DESCUMPRIMENTO REITERADO

Caso o AFT constate descumprimento reiterado das disposições legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho deverá apresentar relatório circunstanciado ao Superintendente Regional do Trabalho.

**Mas o que é descumprimento reiterado?** O item 28.2.3.1. da NR28 dispõe que o descumprimento reiterado estará caracterizado quando ocorrer uma das seguintes situações:

- Lavratura do auto de infração **por 3 (três) vezes** pelo descumprimento **do mesmo item** de NR

**OU**

- **Negligência** do empregador em cumprir as disposições legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador, violando-as reiteradamente, deixando de atender às advertências, intimações ou sanções e sob reiterada ação fiscal por parte dos agentes da inspeção do trabalho.

À vista do relatório circunstanciado **o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego poderá convocar representante legal da empresa** para apurar o motivo da irregularidade e propor solução para corrigir as situações que estejam em desacordo com exigências legais.

**Atenção!! Quem poderá convocar o representante da empresa é o Superintendente, e não o AFT!!**

## 9 – PENALIDADES

Pessoal, a lavratura do auto de infração não significa que a empresa já terá que recolher uma multa de imediato. De jeito nenhum!...Na verdade nem é o AFT que determina a multa ser aplicada, conforme explico a seguir:



A partir do recebimento do auto de infração, a empresa terá um prazo de 10 (dez) dias para protocolar defesa escrita, atendendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Uma vez apresentada a defesa, ela será analisada por um AFT “analista de processos”, que decidirá pela procedência ou improcedência do auto de infração. (Veja que a análise do processo infração x defesa, ocorre a nível regional).

Se o auto for considerado improcedente (defesa acatada), o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego deverá apresentar **recurso (de ofício)** ao **órgão nacional, para apreciação**. Vejam a redação do artigo 36 da Portaria 148/96, que regula o processo administrativo das multas administrativas:

#### **Do Recurso de Ofício**

**Art.36º. De toda decisão que implicar arquivamento do processo, a autoridade prolatora recorrerá de ofício à autoridade competente de instância superior**

O deferimento da defesa implicaria no arquivamento do processo, daí a obrigatoriedade do recurso de ofício. Vejam que esta é a segunda e última instância administrativa para conhecimento de recursos.

Por outro lado, se a decisão for pela procedência do auto, (defesa indeferida), a empresa receberá, via postal, a comunicação da imposição da multa referente à infração cometida. Caso não concorde com a imposição da multa, a empresa deverá protocolar **recurso (voluntário)** na SRTE (órgão regional), porém o recurso será enviado a Brasília, para apreciação pelo **órgão nacional**.

### **9.1 – VALOR DAS MULTAS**

A multa varia em função da infração cometida (se “mais grave” ou “menos grave”), se relativa à segurança do trabalho ou à saúde (medicina) do trabalho e também em função da quantidade de empregados da empresa (quantidade total, incluindo matriz e filiais).

As multas são expressas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), exceto no caso da NR29 que, com a publicação da Portaria 319/12, passou a ter as multas expressas em reais (R\$). A tabela a seguir (Anexo I da NR28) apresenta a gradação das multas:



Vejam que a NR28 se refere às penalidades cometidas somente em relação às normas regulamentadoras. Para sabermos qual gradação corresponde a uma determinada infração, basta consultarmos o Anexo II da NR28. A figura a seguir apresenta a gradação de algumas infrações relativas à NR6, conforme disposto neste Anexo:

Número de Empregados	Gradação de multas (em BTN)							
	Segurança do Trabalho				Medicina do Trabalho			
	I <sub>1</sub>	I <sub>2</sub>	I <sub>3</sub>	I <sub>4</sub>	I <sub>1</sub>	I <sub>2</sub>	I <sub>3</sub>	I <sub>4</sub>
01-10	630-729	1129-1393	1691-2091	2252-2792	378-482	676-839	1015-1254	1350-1680
11-25	730-830	1394-1664	2092-2495	2793-3334	429-498	840-1002	1255-1500	1681-1998
26-50	831-936	1665-1935	2496-2898	3335-3876	499-580	1003-1166	1501-1746	1999-2320
51-100	964-1104	1936-2200	2899-3302	3877-4418	581-662	1176-1324	1747-1986	2321-2648
101-250	1105-1241	2201-2471	3303-3717	4419-4948	663-744	1325-1482	1987-2225	2649-2976
251-500	1242-1374	2472-2748	3719-4121	4949-5490	745-826	1483-1646	2226-2471	2977-3297
501-1.000	1375-1507	2749-3020	4122-4525	5491-6033	827-906	1647-1810	2472-2717	3298-3618
Mais de 1.000	1508-1646	3021-3284	4526-4929	6034-6304	907-990	1811-1973	2718-2957	3619-3782

NR6 (206.000-0)				
Item / Subitem	Código	Infração	Tipo	
6.2	206023-0	4	S	
6.3	206024-8	4	S	
6.6.1. "a"	206005-1	3	S	
6.6.1. "b"	206025-6	4	S	
6.6.1. "c"	206026-4	4	S	
6.6.1. "d"	206008-6	3	S	
6.6.1. "e"	206009-4	3	S	
6.6.1. "f"	206027-2	2	S	
6.6.1. "h"	206033-7	2	S	
6.8.1. "a"	206034-5	3	S	
6.8.1. "c"	206035-3	3	S	
6.8.1. "d"	206036-1	3	S	
6.8.1. "e"	206029-9	4	S	
6.8.1. "g"	206018-3	1	S	
6.8.1. "h"	206030-2	2	S	
6.8.1. "i"	206031-0	2	S	
6.8.1. "k"	206037-0	3	S	
6.8.1.1	206038-8	2	S	

Na tabela anterior temos que:

**Item/Subitem:** Item e subitem da NR infringida



**Código:** Código da ementa a ser indicada no auto de infração.

**Infração:** Gradação (1 a 4)

**Tipo:** S (segurança) ou M (Medicina)

Exemplo: Empresa com 50 empregados não adquiriu EPI adequado ao risco de determinada atividade. Esta infração é uma infração cometida em face do item 6.6.1 letra (a) da NR6, relativa à segurança (S) do trabalho, e possui gradação = 3. (Gente, neste exemplo, é claro que basta que apenas um dos cinquenta empregados da empresa não esteja utilizando o EPI adequado ao risco para que o auto de infração seja lavrado.)

Levamos estas informações para o Anexo I, apresentado anteriormente e vemos que a multa a ser aplicada deverá ter valor entre 2496 e 2898 BTN.

---

***Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor MÁXIMO. (e não em seu valor mínimo nem dobrado)***

---



## LISTA DE QUESTÕES

### 1. (AFT / MTE / ESAF – 2006)

Quanto ao que se depreende da NR-28 – Fiscalização e Penalidades –, marque a opção correta.

- A) Laudo técnico, emitido por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado, que aponte descumprimento de preceito legal e/ou regulamentares sobre segurança dos trabalhadores, deverá embasar auto de infração, emitido por Auditor-Fiscal do Trabalho – AFT.
- B) Laudo técnico, emitido por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado, que aponte situação de grave e iminente risco à saúde e/ou à integridade dos trabalhadores, sustentará interdição de estabelecimento por parte da autoridade regional competente.
- C) Laudo técnico, emitido por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado, que aponte situação de grave e iminente risco à saúde e/ou à integridade dos trabalhadores, poderá servir de base à suspensão do embargo de setor ou máquina por parte do AFT.
- D) Laudo técnico, emitido por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado, que aponte regularização de situação de grave e iminente risco à saúde e/ou à integridade dos trabalhadores constitui instrumento idôneo, por si só, para que autoridade regional competente suspenda interdição do estabelecimento.
- E) Laudo técnico, emitido por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado, que aponte regularização de situação de grave e iminente risco à saúde e/ou à integridade dos trabalhadores, objeto de notificação em ação fiscal, não será oponível à emissão de auto de infração pelo AFT, com base em critérios técnicos, em segunda visita.

### 2. (ENG SEG / AGUAS DE JOINVILLE / SOCIESC – 2008 / Alterada)

De acordo com a NR 28 - Fiscalização e Penalidades, aos processos resultantes da ação fiscalizadora, é facultado ao agente de inspeção do trabalho:

- I. Anexar quaisquer documentos, quer de pormenorização de fatos circunstanciais, quer comprobatórios, necessários à comprovação da infração.
- II. Usar de meios, inclusive audiovisuais, necessários à comprovação da infração.
- III. Anexar a defesa detalhada do infrator.
- IV. Estipular prazos para solução da irregularidade apontada.

Assinale a alternativa que contém a(s) afirmativas( s) correta(s):



- A) As alternativas I, II e III estão corretas.
- B) As alternativas III e IV estão corretas.
- C) Somente a alternativa II está correta.
- D) As afirmativas I e II estão corretas.

**3. (TEC SEG / FIOCRUZ / FGV – 2010 / Alterada)**

A fiscalização do cumprimento das disposições legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador é efetuada de acordo com o estabelecido pela Norma Regulamentadora 28 (NR 28). A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- A) As multas relativas a segurança do trabalho estão divididas em cinco graduações, e são aplicadas de acordo com o porte da empresa.
- B) O agente da inspeção do trabalho poderá notificar os empregadores, sem concessão de prazos (delegado a autoridade regional competente), para a correção das irregularidades encontradas.
- C) O prazo para cumprimento dos itens notificados deverá ser limitado a, no máximo, 60 dias, regra geral.
- D) A empresa não poderá recorrer ou solicitar prorrogação de prazo.
- E) A concessão de prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias fica condicionada à prévia negociação entre o notificado e o sindicato patronal, com a presença da autoridade regional competente.

**4. (ENG SEG / CACH P. / MOURA MELO CONCURSOS – 2010)**

De acordo com a NR28, a contar da data de emissão de notificações de irregularidades, a empresa tem quantos dias para recorrer ou solicitar prorrogação do prazo para seu cumprimento?

- A) Até 10 dias
- B) Até 30 dias
- C) Até 40 dias
- D) Até 15 dias

**5. (ENG SEG / CACH P. / MOURA MELO CONCURSOS – 2010)**

Durante uma inspeção do trabalho, o agente, com base em critérios técnicos, poderá notificar empregados concedendo prazo para correção das irregularidades. Assinale a alternativa que se refere ao prazo máximo para tal cumprimento.



## GABARITOS

1. E

3. C

5. D

2. D

4. A



## QUESTÕES COMENTADAS

### 1. (AFT / MTE / ESAF – 2006)

Quanto ao que se depreende da NR-28 – Fiscalização e Penalidades –, marque a opção correta.

- A) Laudo técnico, emitido por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado, que aponte descumprimento de preceito legal e/ou regulamentares sobre segurança dos trabalhadores, deverá embasar auto de infração, emitido por Auditor-Fiscal do Trabalho – AFT.
- B) Laudo técnico, emitido por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado, que aponte situação de grave e iminente risco à saúde e/ou à integridade dos trabalhadores, sustentará interdição de estabelecimento por parte da autoridade regional competente.
- C) Laudo técnico, emitido por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado, que aponte situação de grave e iminente risco à saúde e/ou à integridade dos trabalhadores, poderá servir de base à suspensão do embargo de setor ou máquina por parte do AFT.
- D) Laudo técnico, emitido por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado, que aponte regularização de situação de grave e iminente risco à saúde e/ou à integridade dos trabalhadores constitui instrumento idôneo, por si só, para que autoridade regional competente suspenda interdição do estabelecimento.
- E) Laudo técnico, emitido por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado, que aponte regularização de situação de grave e iminente risco à saúde e/ou à integridade dos trabalhadores, objeto de notificação em ação fiscal, não será oponível à emissão de auto de infração pelo AFT, com base em critérios técnicos, em segunda visita.

#### Comentários

- A) **ERRADO.** Ahhh, a ESAF... O erro desta questão está na palavrinha “deverá”, quando o correto é “poderá”... Vejam a redação do item 28.1.5: **Poderão** ainda os agentes da inspeção do trabalho lavrar auto de infração pelo descumprimento dos preceitos legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador, à vista de laudo técnico emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado.
- B) **ERRADO.** A interdição de estabelecimento em função de risco grave e iminente não depende de laudo emitido por engenheiro de segurança, ou, para usar as palavras do examinador, não é sustentado por laudo emitido por engenheiro de segurança. E sim, pela convicção do próprio AFT da existência do risco



grave e iminente ou ainda por que a situação fática constata pelo AFT no local de trabalho, estar expressa em norma como sendo de risco grave e iminente.

C) **ERRADO.** Pessoal, segundo a NR18, setor ou máquina não são embargados e sim interditados.

D) **ERRADO.** Pessoal, para que ocorra a suspensão da interdição é necessário que o AFT retorno ao local e faça nova vistoria para verificar se as situações de risco grave e iminente foram regularizadas.

E) **CERTO.** Pessoal, na verdade, uma vez constatada a infração, o auditor deverá lavrar o auto de infração, independente de emissão de laudo técnico. Ou seja, a emissão de laudo técnico não é oponível à lavratura do auto de infração.

**Gabarito: E**

---

## 2. (ENG SEG / AGUAS DE JOINVILLE / SOCIESC – 2008 / Alterada)

De acordo com a NR 28 - Fiscalização e Penalidades, aos processos resultantes da ação fiscalizadora, é facultado ao agente de inspeção do trabalho:

- I. Anexar quaisquer documentos, quer de pormenorização de fatos circunstanciais, quer comprobatórios, necessários à comprovação da infração.
- II. Usar de meios, inclusive audiovisuais, necessários à comprovação da infração.
- III. Anexar a defesa detalhada do infrator.

IV. Estipular prazos para solução da irregularidade apontada.

Assinale a alternativa que contém a(s) afirmativa(s) correta(s):

- A) As alternativas I, II e III estão corretas.
- B) As alternativas III e IV estão corretas.
- C) Somente a alternativa II está correta.
- D) As afirmativas I e II estão corretas.

### Comentários

I. **CERTO.** Esta opção trata do item 28.1.2: “Aos processos resultantes da ação fiscalizadora é facultado anexar quaisquer documentos, quer de pormenorização de fatos circunstanciais, quer comprobatórios, podendo, no exercício das funções de inspeção do trabalho, o agente de inspeção do trabalho usar de todos os meios, inclusive audiovisuais, necessários à comprovação da infração.”



II. **CERTO.** Mesmo comentário anterior.

III. **ERRADO.** Não existe tal previsão na NR28 até mesmo porque a norma não trata do processo administrativo resultante do auto de infração, no qual consta a defesa do infrator (caso seja apresentada defesa).

IV. **ERRADO.** O caput da questão trata dos “processos resultantes da ação fiscal”; ou seja, já transcorreram os prazos necessários para as regularizações necessárias, bem como já foram lavrados os autos que geraram estes processos. Desta forma, não há que se falar mais em estipular prazos para regularização.

**Gabarito: D**

---

**3. (TEC SEG / FIOCRUZ / FGV – 2010 / Alterada)**

A fiscalização do cumprimento das disposições legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador é efetuada de acordo com o estabelecido pela Norma Regulamentadora 28 (NR 28). A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- A) As multas relativas a segurança do trabalho estão divididas em cinco gradações, e são aplicadas de acordo com o porte da empresa.
- B) O agente da inspeção do trabalho poderá notificar os empregadores, sem concessão de prazos (delegado a autoridade regional competente), para a correção das irregularidades encontradas.
- C) O prazo para cumprimento dos itens notificados deverá ser limitado a, no máximo, 60 dias, regra geral.
- D) A empresa não poderá recorrer ou solicitar prorrogação de prazo.
- E) A concessão de prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias fica condicionada à prévia negociação entre o notificado e o sindicato patronal, com a presença da autoridade regional competente.

**Comentários**

A) **ERRADO.** Tanto as multas de segurança do trabalho quanto as de medicina do trabalho estão divididas em quatro (e não cinco) gradações, e são aplicadas de acordo com o porte da empresa. Vejam que as multas **não** dependem do grau de risco da empresa!!

B) **ERRADO.** O AFT, com base em critérios técnicos, poderá notificar os empregadores concedendo prazo máximo de 60 dias para a correção das irregularidades encontradas.

C) **CERTO.** Comentário anterior.



D) **ERRADO.** Caso queira, a empresa poderá recorrer ou solicitar prorrogação de prazo de cada item notificado até no máximo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da notificação.

E) **ERRADO.** A concessão de prazos superior a 120 dias está condicionada à prévia negociação entre o notificado e o sindicato representante da categoria profissional (e não do sindicato patronal), com a presença da autoridade regional competente.

**Gabarito: C**

---

**4. (ENG SEG / CACH P. / MOURA MELO CONCURSOS – 2010)**

De acordo com a NR28, a contar da data de emissão de notificações de irregularidades, a empresa tem quantos dias para recorrer ou solicitar prorrogação do prazo para seu cumprimento?

- A) Até 10 dias
- B) Até 30 dias
- C) Até 40 dias
- D) Até 15 dias

**Comentários**

Segundo o item 28.1.4.4, a empresa poderá recorrer ou solicitar prorrogação de prazo de cada item notificado até no máximo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da notificação.

**Gabarito: A**

---

**5. (ENG SEG / CACH P. / MOURA MELO CONCURSOS – 2010)**

Durante uma inspeção do trabalho, o agente, com base em critérios técnicos, poderá notificar empregados concedendo prazo para correção das irregularidades. Assinale a alternativa que se refere ao prazo máximo para tal cumprimento.

- A) 30 (trinta) dias.
- B) 15 (quinze) dias.
- C) 45 (quarenta e cinco) dias.
- D) 60 (sessenta) dias.

**Comentário**

Redação do item 28.1.4.1: O prazo para cumprimento dos itens notificados deverá ser limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias.



**Gabarito: D**

---

**Chegamos ao final da nossa aula!**

**Abraços a todos e ótimos estudos!**

**Mara**



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.